

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

**Projeto de Lei n.º 30/2020**, o qual “altera dispositivo da lei n.º 1.564, de 02 de maio de 2019, e dá outras providências” e **Emendas de n.º 01, Supressiva, 02, Modificativa e 03, Supressiva.**

### **01-Do Relatório:**

Encontra-se em análise perante as Comissões desta Casa, nos termos do art. 87 de seu Regimento Interno, o Projeto de Lei n.º. 30/2020 e respectivas Emendas de n.º 1, 2 e 3. O projeto é de autoria do Poder Executivo, ao passo que as Emendas foram apresentadas pelo Vereador Evandro da Silva Oliveira.

Trata-se de projeto de lei no qual o Poder Executivo local pretende alteração da Lei Municipal n.º 1.564/2019, cujo objeto refere-se à Regularização Fundiária Urbana no âmbito do Município de Cláudio/MG.

Foi apresentado o respectivo dossiê, integralizado pela mensagem de justificativa; projeto de lei em referência; documentos adicionais encaminhados pelo Ofício 87/AGM/2020, do Poder Executivo; Emendas n.º 01, 02 e 03, de autoria do Vereador Evandro; relatórios de sobrestamento dos vereadores Evandro da Silva Oliveira, Tim Maritaca e Reginaldo Teixeira Santos.

É o breve relato do necessário.

### **02-Da Fundamentação:**

A iniciativa da proposição é válida, pois, cabe ao Poder Executivo Municipal a iniciativa das Leis, conforme previsão do artigo 30 da Lei Orgânica Municipal. As alterações previstas pelo Poder Executivo podem ser resumidas no seguinte sentido:

- a) A redação original da lei prevê que os assentamentos a serem favorecidos devem estar ocupados há, no mínimo, dez anos; **a redação proposta pretende estender o benefício a todos os assentamentos ocupados antes de 22 de dezembro de 2016**, reduzindo o prazo exigido;
- b) **Prevê a inclusão de imóveis não residenciais como beneficiários da regularização fundiária; esta previsão não existia originalmente na lei;**
- c) A redação original prevê benefício da gratuidade para imóveis de até 400 m<sup>2</sup>; **redação proposta prevê benefício da gratuidade a imóveis de até 500 m<sup>2</sup>, ampliando a área dos imóveis potencialmente favorecidos;**
- d) A redação do projeto **prevê a possibilidade de benefício a proprietários de mais de um imóvel, previsão inexistente anteriormente;**
- e) A redação proposta pretende limitar o benefício, vedando-o aos proprietários que já tenham sido beneficiados com legitimação de posse ou legitimação fundiária;

Verifica-se, portanto, que não há ilegalidade nestas alterações, estando em consonância com a Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, que disciplina a matéria no âmbito federal. Neste contexto, a viabilidade ou não das medidas depende de juízo meritório e político, a ser debatido e votado pelo plenário da Casa.

Portanto, o projeto de lei em referência atendeu às exigências legais, sendo compatível com os preceitos constitucionais correspondentes.

Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa, conforme se depreende da mensagem de justificativa e demais documentos carreados.

**03-Da Conclusão:**

Por todo o exposto, opinamos pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de lei n.º 30/2020 e respectivas Emendas de n.º 01, Supressiva, 02, Modificativa e 03, Supressiva, sendo-lhes favorável o parecer.

**É o parecer! É o voto!**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

---

**Geny Gonçalves de Melo**

Vereador(a) Relator(a):

**Votamos de acordo com o relator:**

---

**Tim Maritaca**

Vereador(a) Revisor(a) Suplente

---

**Fernando Tolentino**

Presidente da Comissão

---

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:**

---

**Heriberto Tavares Amaral**

Vereador(a) Relator(a):

**Votamos de acordo com o relator:**

---

**Maurilo Marcelino Tomaz**

Vereador(a) Revisor(a)

---

**Reginaldo Teixeira Santos**

Presidente da Comissão Suplente

---

---

**Comissão de Administração Pública, Habitação, Transporte, Infraestrutura e  
Planejamento Urbano:**

---

**Heitor de Sousa Ribeiro**  
Vereador(a) Relator(a):

**Votamos de acordo com o relator:**

---

**Fernando Tolentino**  
Vereador(a) Revisor(a)

---

**Evandro da Silva Oliveira**  
Presidente da Comissão

**Cláudio/MG - Sala das Comissões, 23 de novembro de 2020.**